GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 006/2022 - SSPDF, nos termos do Padrão nº 01/2002, nos termos do Padrão nº 01/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.

Processo n.º 00050-00002300/2022-61 (Processo planejamento)

Processo n.º 00050-00003503/2022-74 (Processo Contrato)

SIGGO nº 046273

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 00.394.718/0001-00, doravante denominada Contratante, representada por **AGNALDO MENDONÇA ALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **19.794.426-SSP/SP**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº **088.145.368-48**, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e a empresa **APOIO LOGÍSTICA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.494.594/0001-95, com sede na RUA CORONEL AUGUSTO DE PAULA, Nº 853, LOJA 01, CENTRO, CHÁCARA-MG, CEP: 36110-000, Tel.: (32) 3277-1000 / 3212-6487 / 8853-7172 / (61) 3045-9732, correspondência eletrônica: apoiologisticaservicos@gmail.com, representado por SIMONE DUQUE DOMINGOS ROSA, portadora do RG nº 093799324-4 /MG e do CPF nº 912.718.276-20, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022 (81869537 / 85081180), Proposta (81871434 / 85081412), Ata de Registro de Preço nº 04/2022-SSPDF (85081529), Extrato da Ata de Registro de Preço DODF (85081575), Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019 e da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

O contrato tem por objeto a locação de bens e serviços voltados à viabilização de atividades e projetos a serem desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022 (81869537 / 85081180), Proposta (81871434 / 85081412), Ata de Registro de Preço nº 04/2022-SSPDF (85081529), Despacho - SSP/SEGI/SUAG/SAS (85149322), que passam a integrar o presente termo, e conforme tabela demonstrativa abaixo:

ELEMENTO DE DESPESA	ITEM	QTD	UNID. DE MEDIDAS	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33.90.39-22	01	242	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE TENDA 6X6 METROS	R\$ 300,00	R\$ 72.600,00
33.90.39-22	02	242	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10 METROS	R\$ 600,00	R\$ 145.200,00
33.90.39-22	03	32	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE BALÃO BLIMP	R\$ 1.500,00	R\$ 48.000,00
33.90.39-22	04	1.152	METRO LINEAR	LOCAÇÃO DE BOXTRUSS Q30	R\$ 20,00	R\$ 23.040,00
33.90.39-22	05	32	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR	R\$ 1.580,53	R\$ 50.576,96
33.90.39-22	06	33.400	METRO LINEAR	LOCAÇÃO DE ALAMBRADO	R\$ 5,00	R\$ 167.000,00
33.90.39-22	07	40	DIÁRIA	OPERADOR DE ÁUDIO	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
33.90.39-22	08	1.400	UND.	COFFEE BREAK PARA 100 PESSOAS	R\$ 23,90	R\$ 33.460,00
33.90.39-22	09	540	UND.	COFFEE BREAK PARA 30 PESSOAS	R\$ 20,54	R\$ 11.091,60
33.90.39-22	10	5.420	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE CADEIRA PVC	R\$ 4,00	R\$ 21.680,00
33.90.39-22	11	1.355	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE MESA PVC	R\$ 5,00	R\$ 6.775,00
33.90.39-22	12	178	UND/DIÁRIA	BANHEIRO QUÍMICO	R\$ 150,00	R\$ 26.700,00
33.90.39-22	13	114	UND/DIÁRIA	BANHEIRO QUÍMICO	R\$ 200,00	R\$ 22.800,00

				PNE			
33.90.39-22	14	108	DIÁRIA/M²	LOCAÇÃO DE PAINEL LED	R\$ 350,00	R\$ 37.800,00	
33.90.39-22	15	308	$ m M^2$	CONFECÇÃO DE LONA VINÍLICA COM IMPRESSÃO	R\$ 75,00	R\$ 23.100,00	
33.90.39-22	16	6.000	METRO LINEAR	LOCAÇÃO DE TAPUME	R\$ 25,00	R\$ 150.000,00	
33.90.39-41	17	3.900	KIT	KIT DE LANCHE	R\$ 14,00	R\$ 54.600,00	
TOTAL							

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 898.423,56** (oitocentos e noventa e oito mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.
- 5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24101.

II – Programa de Trabalho: 06122821785170135.

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100.

6.2. O empenho inicial é de R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), conforme a Nota de Empenho nº 2022NE00326 (85388750), emitida em 28/04/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo e o Empenho Inicial é de R\$243.954,25 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme a Nota de Empenho nº 2022NE00327 (85387676), emitida em 28/04/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias

de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

- 7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 TCU Plenário);
- 7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.
- 7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- 7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao. 7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
- 7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência desde a sua assinatura até 31/12/2022, consoante determinado no Despacho - SSP/SEGI/SUAG/SAS (85149322).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, a Contratante deverá, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados

pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o Edital nº 05/2022 (85081180);

- 9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;
- 9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:
- 9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;
- 9.3.2. poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais. 9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 e Dec. 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.
- 10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 10.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços ou entrega dos bens, fixando prazo para a correção e/ou substituição.
- 10.6. Solicitar a execução dos serviços junto à Contratada mediante a apresentação da Nota de Empenho ou convocação para assinatura do Instrumento Contratual.
- 10.7. Informar o local exato do evento com antecedência mínima de 03 (três) dias, do início do mesmo.
- 10.8. Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio do executor ou comissão executora, devidamente designados para tal fim, que deverão anotar todas as ocorrências constatadas durante a execução dos serviços, determinando a regularização das falhas, se observadas.
- 10.9. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições contratuais pactuadas.
- 10.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 10.11. Efetuar o pagamento da despesa em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira, após o atesto do executor ou comissão contratual, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência para aceitação do objeto e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- 11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- 11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de penalidades previstas em lei, conforme dispõem os arts. 55, XIII; 78, I; 80, III e 86 da Lei n.º 8666/1993.
- 11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.
- 11.6. Também compõem obrigações da contratada o estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2022 SSP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitandose a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

AGNALDO MENDONÇA ALVES

Secretário Executivo de Gestão Integrada 1

Pela CONTRATADA:

SIMONE DUQUE DOMINGOS ROSA

Representante Legal

Testemunhas:

JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA

MARINA VERAS PINTO



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA - Mat.1706805-3**, **Gerente de Contratos**, em 02/05/2022, às 12:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Execuções e Penalidades, em 02/05/2022, às 12:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Duque Domingos Rosa, Usuário Externo**, em 02/05/2022, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO MENDONÇA ALVES - Matr.1703660-7**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 03/05/2022, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **85389549** código CRC= **157D08BF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00003503/2022-74 Doc. SEI/GDF 85389549